



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 93/IEF/NAR ARCOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0027592/2023-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Álvaro Furtado de Andrade	CPF/CNPJ: 449.005.116-68
Endereço: Fazenda Calciolândia, Cx Postal 87	Bairro: Zona Rural
Município: Arcos	UF: MG
Telefone: (37) 99996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Heloísa Furtado de Andrade e outros	CPF/CNPJ: 325.305.956-15
Endereço: Rua Monserate nº 53	Bairro: Vila Castela
Município: Nova Lima	UF: MG
Telefone: (37) 99996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Miguel	Área Total (ha): 197,4398
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.797, 6.798, 6.799, 6.800, 6.801, 6.805	Município/UF: Iguatama/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3130309-71C2.A605.3D3E.4576.BDB8.E853.2948.678F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	212	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	212	SIRGAS-2000	23K	429.556	7.763.907

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura		59,3764
-------------	--	---------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		59,3764

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		4,1529	m ³
Madeira de Floresta Nativa		152,3948	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/08/2023

Data da vistoria: 05/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 12/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 15/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2023

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 212 árvores isoladas vivas, que se encontram em duas áreas distintas da propriedade e totalizam 59,3764 ha com objetivo de facilitar a implantação e manejo de culturas anuais na propriedade denominada Fazenda São Miguel, de propriedade de Álvaro Furtado de Andrade, Heloísa Furtado de Andrade, Laura Furtado de Andrade e Luciana Furtado de Andrade, localizada no município de Iguatama/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda São Miguel, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída das matrículas 6.797, 6.798, 6.799, 6.800, 6.801, 6.805, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatama. Com área equivalente a 197,6158 hectares (matrículas) e 197,4398 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de cultura, pastagem brachiaria e fragmentos de vegetação nativa da fisionomia cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130309-71C2.A605.3D3E.4576.BDB8.E853.2948.678F
- Área total: 197,4398 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 38,5294 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 2,7418 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 158,9103 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.
- () A área está preservada: xxxxx ha
- () A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1-6797

AV-3-6799

AV-1-6805

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

O imóvel é constituído por seis matrículas (6.797, 6.798, 6.799, 6.800, 6.801, 6.805), sendo que três dessas matrículas apresentam Reserva Legal averbada, desta forma o CAR da propriedade foi realizado com a demarcação das glebas de RL averbadas, juntamente com demarcação de fragmentos de vegetação nativa remanescentes na indicação da RL da propriedade, totalizando uma área de 38,5303 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (212 indivíduos), em área correspondente a 59,3764 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo de culturas anuais.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23128233.

A Fazenda São Miguel vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e manejo de culturas anuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401295548321, no valor de R\$ 926,79, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 59,3764 hectares. O DAE foi recolhido em 27/07/2023.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901295547510, no valor de R\$ 29,28, referente a 4,1529 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE 2901295547021 no valor de R\$ 7.177,04 referente ao volume de 152,3948 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 27/07/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23128233

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada *in locu* no dia 05/09/2023, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da propriedade varia de plana a suavemente ondulada, apresentando médio e baixo grau de erodibilidade.
- Solo: A Fazenda São Miguel possui solo característico de Latossolo Vermelho distrófico, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.
- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco. Nos arredores da propriedade encontra-se os cursos d'água denominados Rio Candonga e Rio São Miguel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica e cultivo de cana de açúcar, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Sucupira,

Jatobá, Pau terra, Pequi e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica) e ciclos culturais. Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0027592/2023-79 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 212 indivíduos arbóreos isolados, sendo 01 (um) Pequi e 29 (vinte e nove) Ipês amarelos, espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12).

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

No caso do Ipê amarelo, a compensação é realizada através do plantio de 1 a 5 mudas para cada indivíduo suprimido, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308/2012.

De acordo com o tópico 10.2 do Projeto de Intervenção Ambiental que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 10 mudas de Pequi e o plantio de 145 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

Foram escolhidas duas áreas de plantio das mudas para compensação que se encontram localizadas no próprio imóvel. A área 1, localiza-se nas coordenadas UTM 23K 429.728 e 7.764.825, sendo uma área de 0,0427 ha dentro da Reserva legal, onde será realizado o plantio das 10 mudas de Pequi. Já a área 2, localiza-se nas coordenadas UTM 23K 431.811 e 7.765.280, sendo uma área de 0,1546 ha dentro da APP, contribuindo assim para a recuperação da área que se encontra desprovida de vegetação nativa. Nessa área será realizado o plantio das 145 mudas de Ipê amarelo.

Todos os tratos culturais necessários para o desenvolvimento das mudas estão dispostos no Projeto de Intervenção Ambiental, tópico 13- PTRF para compensação das árvores isoladas protegidas por lei.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do

solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 4,1529 m³ de lenha nativa e 152,3948 m³ de madeira de floresta nativa que terão se uso no próprio imóvel e comercialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de cultura anual com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO TOTAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 212 árvores isoladas nativas vivas, sendo 01 indivíduo de Pequi e 29 indivíduos de Ipê amarelo, localizados em uma área de 59,3764 hectares da propriedade Fazenda São Miguel de propriedade de Álvaro Furtado de Andrade, Heloísa Furtado de Andrade, Laura Furtado de Andrade e Luciana Furtado de Andrade, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 4,1529 m³ de lenha de floresta nativa e 152,3948 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de 01 indivíduo da espécie *Caryocar brasiliensi* e 129 indivíduos da espécie *Handroanthus sp*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termo da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 10 mudas de Pequi e ao plantio de 145 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

Foram escolhidas duas áreas de plantio das mudas para compensação que se encontram localizadas no próprio imóvel. A área 1 localiza-se nas coordenadas UTM 23K 429.728 e 7.764.825, sendo uma área de

0,0427 ha dentro da Reserva legal, onde será realizado o plantio das 10 mudas de Pequi. Já a área 2 localiza-se nas coordenadas UTM 23K 431.811 e 7.765.280, sendo uma área de 0,1546 ha dentro da APP, contribuindo assim para a recuperação da área que se encontra desprovida de vegetação nativa. Nessa área será realizado o plantio das 145 mudas de Ipê amarelo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 18/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **73049994** e o
código CRC **7C105E14**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027592/2023-79

SEI nº 73049994